



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 471/2017

Súmula: Revoga as Leis n.º 1961/1998 e 1960/1998.

Considerando a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que julgou inconstitucional a cobrança da Taxa de Combate a Sinistros, criada com o objetivo de ressarcir o erário municipal do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios. Considerando que tal decisão teve repercussão geral reconhecida.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais REVOGA

Art. 1º. Fica revogada a Lei 1961, de 04/09/1998 que dispões sobre a criação da Taxa de vistoria de segurança contra incêndios e da taxa de Combate à incêndios.

Art. 2º. Fica revogada a Lei 1960, de 04/09/1998 que cria o fundo municipal de reequipamento da fração do corpo de bombeiros da polícia militar do estado do paran , sediado em Palmeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pal cio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes S , sede do Munic pio de Palmeira, Estado do Paran , em 07 de junho de 2017.



EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n.º .../2017

Senhores Vereadores

Recentemente o Superior Tribunal Federal – STF declarou a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Combate a Sinistros, criada com o objetivo de ressarcir o erário municipal do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios¹.

Debateram sobre a competência do Município no tocante a cobrança de taxas para fazer frente às despesas que são próprias do Estado.

Segundo o Ministro Marco Aurélio, relator do processo, “as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força”. O mesmo relator entende ser “inconcebível que o município venha a substituir-se ao estado por meio da criação de tributo sobre o rótulo de taxa”.

Considerando que tal decisão teve repercussão geral reconhecida e que afeta a grande maioria dos Municípios brasileiros, não nos cabe outra medida senão a de realizar a adequação legislativa municipal diante da decisão ora exposta.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

¹Recurso Extraordinário (RE) 643247